



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Contratação de **serviços de manutenção corretiva em cadeira de rodas motorizada com fornecimento de peças**, conforme especificações constantes deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL	CATSER/CATMAT/PDM	UNIDADE DE MEDIDA
1	Manutenção corretiva	13021	Visita técnica
2	Fornecimento de peças	19064 (PDM)	Unidade ou par

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviço especializado em manutenção corretiva para a cadeira de rodas motorizada, modelo D1000 DELLAMED, é imprescindível para garantir a segurança, a funcionalidade e a longevidade do equipamento. Atualmente, este Tribunal dispõe de apenas uma cadeira de rodas motorizada em seu acervo patrimonial, o que a torna um recurso crítico para a mobilidade de servidores(as) e do público externo.

2.2 A manutenção corretiva abrange a detecção e correção de falhas em componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e digitais, incluindo a substituição de peças defeituosas. Essa intervenção é fundamental para assegurar que a cadeira opere dentro das condições normais de uso, prevenindo riscos à integridade física dos usuários(as) e garantindo o conforto necessário.

2.3 A manutenção deste equipamento alinha-se ao objetivo estratégico deste Órgão Regional de promover a excelência no atendimento, criando um ambiente propício à segurança e ao conforto de todos (as). Adicionalmente, a conservação deste bem público por meio da manutenção corretiva demonstra um compromisso com a preservação do patrimônio e com a eficiência na gestão de recursos.

2.4 Por fim, a prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças está em conformidade com as diretrizes da ANVISA, especificamente as RDCs nº 02/2010 e nº 20/2012, reforçando o compromisso com os padrões de qualidade e segurança exigidos para equipamentos de auxílio à mobilidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta envolve a prestação de serviços de manutenção corretiva em cadeira de rodas motorizada, incluindo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças danificadas, testes de funcionamento, emissão de laudo técnico e garantia dos serviços realizados. Os atendimentos deverão ocorrer in loco sempre que possível, por técnicos certificados. O objetivo é assegurar a continuidade do uso do equipamento, com o mínimo de interrupção, em conformidade com os parâmetros de desempenho estabelecidos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2 A contratação abrange o serviço de manutenção corretiva da cadeira de rodas motorizada e o fornecimento de peças, conforme descrição contida no **item 4**.

4.1.3 A execução ocorrerá **por demanda**, à medida em que forem identificadas as falhas de funcionamento do equipamento e a necessidade de manutenção e/ou troca de peças. O objeto não se classifica como

serviço/fornecimento contínuo.

4.1.4 A tabela abaixo apresenta as especificações do equipamento e informações relevantes:

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS GERAIS	MARCA/MODELO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR LÍQUIDO ATUAL (ASIWEB)	VIDA ÚTIL
Cadeira de rodas motorizada	- Pneu traseiro inflável; - Rodas dianteiras de 9 polegadas - Série: Lote 2021/05	Dellamed - Modelo: D1000	03/11/2021	R\$ 8.710,00	R\$ 7.161,60	180 meses

4.1.5 No processo de manutenção corretiva deve-se utilizar peças originais ou genuínas compatíveis com o **equipamento descrito no subitem 4.1.4 (marca DELLAMED, MODELE d1000)** - garantindo assim a sua qualidade, funcionalidade e durabilidade.

4.1.6 Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.2 Critérios de Sustentabilidade:

4.2.1 Observar, no que couber, as disposições da Portaria **TRE/MA nº 271/2022**, disponível no seguinte endereço virtual: <https://www.tre-ma.jus.br/institucional/governanca-gestao/governanca-orcamentaria-e-de-contratacoes/demais-informacoes>.

4.2.2 Atender aos seguintes requisitos:

A exigência de logística reversa obrigatória para as baterias substituídas, que ocorrerá quando da troca da peça;

Descarte ambientalmente adequado das peças inutilizadas, com comprovação do destino sempre que possível;

A utilização de embalagens recicláveis, recicladas ou biodegradáveis, com preferência por embalagens reduzidas

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Segue tabela com os custos estimados da contratação:

CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de manutenção corretiva em cadeira de rodas motorizada, incluindo substituição de peças defeituosas/danificadas (custo exclusivo dos serviços, excluído o valor das peças).	Visita técnica	5	340,00	1.700,00
ITEM	DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Roda traseira	UND	2	665,82	1.331,64
3	Roda dianteira	UND	2	152,44	304,88
4	Garfo da roda dianteira com eixo	UND	2	105,18	210,36
5	Encosto Almofadado	UND	1	145,25	145,25
6	Almofada do assento	UND	1	100,22	100,22

7	Assento	UND	1	124,23	124,23
8	Anti-tombo	UND	2	92,23	184,46
9	Tecido do encosto	UND	1	154,93	154,93
10	Rebatimento do encosto	UND	1	86,74	86,74
11	Apoio de braço	UND	2	91,16	182,32
12	Pino da trava do braço	UND	2	17,25	34,50
13	Trava do braço lado direito / esquerdo (unid.)	UND	2	19,50	39,00
14	Pedal direito / esquerdo (unid.)	UND	2	61,33	122,66
15	Fusível para bateria	UND	2	188,96	377,92
16	Caixa de baterias	UND	1	346,30	346,30
17	Peseira ambidestra	UND	2	459,24	918,48
18	Carregador de baterias	UND	1	1.525,54	1.525,54
19	Motor elétrico direito	UND	1	3.693,59	3.693,59
20	Motor elétrico esquerdo	UND	1	3.693,59	3.693,59
21	Controlador com Joystick completo	UND	1	2.800,29	2.800,29
22	Manipulo do Joystick	UND	1	12,64	12,64
23	Encaixe das peseiras	UND	2	5,33	10,66
24	Carvão do motor	UND	2	39,18	78,36
25	Par de Bateria De Chumbo Ácido 12v	PAR	1	2.515,15	2.515,15
26	Led para cadeira de rodas	UND	1	142,92	142,92
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					20.836,63

1.3. Assim, contratação tem o custo total estimado de **R\$ 20.836,63 (vinte mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 As aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades deste Tribunal, o qual emitirá as respectivas notas de empenho.
- 6.2 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.
- 6.2.1 Caso a **CONTRATADA** não confirme o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de entrega será contado a partir do segundo dia subsequente à data do envio da nota de empenho.
- 6.3 O local de entrega será o Depósito da **ASSISTÊNCIA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO - (ASGEP)**, situado no andar térreo do prédio anexo do TRE-MA, com endereço **AV. SENADOR VITORINO FREIRE Nº 1969 - AREINHA (EM FRENTE AO TER-MA) - São Luís/MA**.
- 6.4 Os bens adquiridos deverão ser entregues sem riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, na sede do TRE-MA, no horário das 13 às 19 horas, de segunda à quinta-feira, e de 08 às 13 horas, nas sextas-feiras. Caberá à **CONTRATADA** confirmar antecipadamente à ASGEP a data e o horário da entrega, por meio dos telefones (98) 2107-8807 ou 2107-8748 ou através do e-mail asgep@tre-ma.jus.br.
- 6.5 No ato da entrega, os materiais serão recebidos provisoriamente pela **ASGEP** para fins de verificação de cumprimento do prazo de entrega e posterior verificação da conformidade com as especificações descritas neste instrumento.
- 6.6 Os funcionários da contratada, responsáveis pela entrega dos materiais, deverão apresentar-se usando uniforme e crachá, para identificação neste Tribunal.
- 6.7 Todas as despesas relativas ao transporte dos materiais correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 6.8 Sendo constatado qualquer vício ou desconformidade com relação às especificações do objeto, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus para o TRE/MA, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega definido no subitem 6.5. Neste caso, o recebimento do produto substituto será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.
- 6.8.1 Caso a **CONTRATADA** não confirme o recebimento da notificação em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de substituição será contado a partir do segundo dia subsequente à data do envio da notificação.

- 6.9 O recebimento definitivo, formalizado mediante atestado da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento provisório, depois de criteriosa inspeção que assegure que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 6.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material, não decorrentes de mau uso.

GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 7.1 Comprovação de GARANTIA através de manuais, certificados de garantia ou outros meios idôneos, de no mínimo 90 dias.
- 7.1.1 A garantia será contada do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o TRE/MA, e inclui a substituição de peças defeituosas ou inservíveis por outras novas e sem uso até a substituição do material defeituoso.
- 7.2 A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 7.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 7.11 O Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada
- 8.3 Credenciar formalmente, junto ao Contratante, um representante/preposto para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 8.4 Atender aos dispositivos constantes das Lei n. 14.133/2021 que regem a relação contratual com este Órgão.
- 8.5 Responder por quaisquer danos causados aos bens, quando do transporte dos mesmos até a entrega final na sede do TRE/MA.
- 8.6 Incluir, nos preços cotados, todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 8.7 Aceitar os acréscimos e supressões, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 8.8 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações decorrentes de ato de preposto ou seu funcionário, responsabilizando-se pelo objeto contratual.
- 8.9 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante.
- 8.10 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo os nomes, endereços e telefones das empresas credenciadas a realizar a assistência técnica em São Luís/MA.
- 8.11 Emitir Nota Fiscal e enviar juntamente com documentação de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS, regularidade trabalhista.
- 8.12 Cumprir o prazo de entrega dos materiais.
- 8.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14 Observar os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento e nas normas de regência, bem como promover a destinação final ambientalmente adequada do objeto, sempre que a legislação o exigir.
- 8.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.17 Assegurar o acondicionamento adequado dos produtos com a utilização de materiais recicláveis, minimizando o volume nas embalagens e proporcionando proteção eficaz durante o transporte e armazenamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer e executar o objeto adjudicado.
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens, por meio do Fiscal do Contrato.
- 9.3 Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas.
- 9.4 Aplicar à(s) Contratada(s) as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.
- 10.3 Os servidores indicados para fiscalizar o cumprimento da obrigação descrita neste Termo de Referência, são: **Katiane Fialho Gandra, matrícula nº. 3099642, Fiscal e Marinalva Carvalho Alencar, matrícula nº. 309997, Fiscal Substituto.**
- 10.4 As comunicações e notificações serão enviadas para o endereço eletrônico ou número de *Whatsapp* informados pela Contratada, a qual deverá confirmar o recebimento. Caso não haja confirmação, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1 O Pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) objeto(s), formalizado a partir do atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 11.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.5 Persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Modalidade de Licitação e Adjucação do Objeto

- 12.1.1** Por se tratar de objeto comum, a licitação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Do uso do Sistema de Registro de Preços

- 12.2.1 Sugere-se, nos termos do art. 40, II da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 3º, V do Decreto n. 11.462/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que não há como definir o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, já que as aquisições serão feitas conforme a necessidade administrativa.
- 12.2.2 A Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de 1 (um) ano, conforme art.84 da Lei n. 14.133/2021 c/c o art. 15, IX do Decreto n. 11.462/23, podendo ser prorrogada por igual período, com possibilidade de renovação dos quantitativos, nos termos da lei.
- 12.2.3 Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a publicação.

12.3 Índice de Reajuste do Contrato

- 12.3.1 O índice de reajuste a ser aplicado, na forma da lei e do contrato, será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.4 Critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta

- 12.4.1 Os licitantes deverão apresentar em suas propostas as características dos materiais, com indicação de marca, modelo e garantia.
- 12.4.2 Será considerada vencedora a licitante que atender as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e ofertar o **MENOR PREÇO PARA O GRUPO** (abrangendo a prestação dos serviços e o fornecimento de peças).
- 12.4.3 Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento dos bens (impostos, taxas e demais despesas necessárias à entrega final dos objetos), não sendo aceitos preços superiores aos estimados neste instrumento.

12.5 Requisitos de qualificação Econômico-Financeira

- 12.5.1** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 (sessenta) dias da abertura da licitação;
- 12.5.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação alinha-se objetivo estratégico APRIMORARA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, buscando estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais desta Justiça Especializada. Além disso, está prevista no Plano Anual de Contratações - Exercício 2025.

DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

- 14.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.
- 14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 15.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4 **Multa**:
 - 14.2.4.1 **Moratória de 1%** (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 14.2.4.1.2 **Compensatória de 5% a 10%** sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 15.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) a entrega de itens com defeitos, vícios ocultos ou fora das especificações contratadas;
- b) a inobservância de requisitos de sustentabilidade e de garantia;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

14.2.4.1.3 **Compensatória de 11% a 30%** sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 14.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 14.2.3) e na hipótese de atraso prevista no subitem 14.2.4.1.1.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

KATIANE FIALHO GANDRA

Matrícula nº. 3099642

ASGEP



Documento assinado eletronicamente por **KATIANE FIALHO GANDRA, Assistente**, em 03/06/2025, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2482872** e o código CRC **5C8AA894**.

0005179-38.2025.6.27.8000|2482872v4